



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 2.243, de 16 de maio de 2016

Regulamenta em Âmbito Municipal a Lei Federal Nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Acesso à Informação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições deste decreto.

Parágrafo Único. Ficam subordinadas ao regime deste decreto as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato administrativo, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º. O acesso à informação disciplinado neste decreto não se aplica:

I – Às informações relativas a atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II – Às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancaria, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

III – Às informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, relativa a intimidade, vida privada, honra e imagem.

Art. 4º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão-SIC, coordenado pelo Departamento de Administração e Planejamento e a Divisão de Informática, acessível via web, no endereço <http://bssul.lai.softsul.net/index/> ou através do Protocolo Geral que fica na Rua Cândido Merlo nº 290, Centro, CEP 85.515-000, Bom Sucesso do Sul-PR.

Parágrafo Único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão-SIC:

I – Disponibilizar informações em conformidade com a Lei nº 12.527, de 28 de novembro de 2011, por meio eletrônico;

II – Disponibilizar atendimento presencial ao público;



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

- III** – receber, atuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso as informações;
- IV** – Orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o tramite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico <http://bssul.lai.softsul.net/index/>;
- V** – Zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;
- VI** – Elaborar relatório mensal dos atendimentos;

Art. 5º. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e as entidades municipais, preferencialmente, no site <https://www.bomsucessodosul.pr.gov.br/transparencia> e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar pedido no Serviço de Informação ao Cidadão- SIC, conforme Anexo I para pessoas naturais e Anexo II para pessoas jurídicas.

§ 1º. O pedido de acesso a informação deverá conter:

- I** – Nome do requerente;
- II** – Número do documento de identificação valido;
- III** – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV** – Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:

- I** – Genéricos;
- II** – Desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III** – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade devera, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º. As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no prazo de, até, vinte dias.

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão-SIC deverá:

- I** – Apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- II** – Comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou à organização, não pertencente a Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme Anexo III.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança de valor referente ao custo dos serviços e materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, cujos valores serão fixados em ato a ser emanado pela Divisão de Cadastro de Tributação.

§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

§ 2º. Poderá ser beneficiado com a isenção de pagamento aquele que estiver inscrito no Cadastro Único; e for membro de família de baixa renda (com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos), devendo informar o Número de Identificação Social (NIS).

§ 3º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 8º. As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico <https://www.bomsucessodosul.pr.gov.br/transparencia>, as quais serão atualizadas, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I – Conter formulário para requerimento de acesso a informação;
- II – Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III – possibilitar a impressão de relatórios de modo a facilitar a análise das informações;
- IV – Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- V – Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VI – Indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão-SIC; e
- VII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo Único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 9º. Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.bomsucessodosul.pr.gov.br/transparencia> as seguintes informações de interesse público:

- I** – Estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- II** – Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
- III** – Receita orçamentaria arrecadada;



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

IV – Repasses ou transferências de recursos financeiros;

V – Execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI – Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII – remuneração e subsidio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;

VIII – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

IX – Contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, das Lei n. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão-SIC.

Parágrafo Único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de páginas na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 10. No caso de indeferimento de acesso as informações ou as razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência, conforme Anexo III.

§ 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão- SIC, que o encaminhará a autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado a Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 11. Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

I – Um representante do Departamento de Administração e Planejamento;

II – Um representante da Divisão de Informática;

III – Um representante de Ouvidoria Geral do Município;

IV – Um representante da Controladoria Geral do Município;

V – Um representante da Procuradoria-Geral do Município;

§ 1º. A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é da responsabilidade do Prefeito Municipal.

§ 2º. O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§ 3º. A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informação será exercida pelo representante do Departamento de Administração e Planejamento.

§ 4º. A participação dos integrantes da Comissão de Reavaliação de Informações é considerada como serviço público relevante.

Art. 12. Cabe a Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I – Manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

II – Requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III – Rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV – Recomendar medidas para aperfeiçoar as norma e procedimentos necessários a implementação deste decreto;

V - Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso a informações.

Art. 13. Ao presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

I – Presidir os trabalhos da Comissão;

II – Aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III – Dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV - Designar o membro secretario, para lavratura das atas de reunião;

V - Convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e

VI - Remeter ao chefe do Departamento de Administração e Planejamento e Divisão de Informática a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.

§ 1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

§ 2º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuara junto ao Departamento de Administração e Planejamento e a Divisão de Informática.

Art. 14. Não poderá ser negado acesso as informações necessárias a tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo Único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 15. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I – Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornece-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – Utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III – Agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a informação;

IV – Divulgar ou permitir divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido a informação sigilosa ou informação pessoal;

V – Impor sigilo a informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou para outrem;

VI – Ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros, e



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

VII – destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas para fins do disposto na Lei nº 47 de 02 de dezembro de 1993 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º. Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 16. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto neste decreto estará sujeita as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Rescisão do vínculo como poder público;

IV – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 17. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se a pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

Art. 18. O Departamento de Administração e Planejamento e a Divisão de Informática, desenvolverá atividades para:

I – Promoção de campanha de abrangência municipal de fomento a cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso a informação;

II – Treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas a transparência na administração pública;



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

III – Monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso a informação;

IV – Definição de formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na internet e no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Art. 19. Na aplicação deste decreto serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2016.


Antônio Celso Pilonetto
Prefeito Municipal

Publicado em: 17/05/16
Órgão DIOEMS

Publicado em: 17/05/16
Órgão Diário do Sudoeste



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

ANEXO I

Formulário de Solicitação de Informação

Pessoa jurídica



Acesso à
Informação

Dados do requerente - obrigatórios

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Nome do representante: _____

Cargo do representante: _____

Endereço físico:

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Dados do requerente- não obrigatórios

ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.

Telefone (DDD + número):() _____

() _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tipo de instituição

- | | | |
|--|--|---|
| <input type="checkbox"/> Empresa - PME | <input type="checkbox"/> Órgão público federal | <input type="checkbox"/> Partido político |
| <input type="checkbox"/> Empresa - grande porte | <input type="checkbox"/> Órgão público estadual/DF | <input type="checkbox"/> Veículo de comunicação |
| <input type="checkbox"/> Empresa pública/estatal | <input type="checkbox"/> Órgão público municipal | <input type="checkbox"/> Sindicato / Conselho profis. |
| <input type="checkbox"/> Escritório de advocacia | <input type="checkbox"/> Org. Não Governamental | <input type="checkbox"/> Outros |
| <input type="checkbox"/> Instituição de ensino e/ou pesquisa | | |

Área de atuação

- | | | |
|--|---|---|
| <input type="checkbox"/> Comércio e serviços | <input type="checkbox"/> Governo | <input type="checkbox"/> Imprensa |
| <input type="checkbox"/> Indústria | <input type="checkbox"/> Jurídica/Política | <input type="checkbox"/> Pesquisa acadêmica |
| <input type="checkbox"/> Extrativismo | <input type="checkbox"/> Representação de terceiros | <input type="checkbox"/> Terceiro Setor |
| <input type="checkbox"/> Agronegócios | <input type="checkbox"/> Represent. sociedade civil | <input type="checkbox"/> Outros |



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

ANEXO II

Formulário para pedido de acesso à informação

Pessoa natural



Acesso à
Informação

Dados do requerente - obrigatórios

Nome: _____

CPF: _____

Endereço físico:

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Dados do requerente – não obrigatórios

ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.

Telefone (DDD + número): () _____

() _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Sexo: Masculino Feminino

Data de nascimento: ____/____/____

Escolaridade (completa)

- | | | |
|---|---|---|
| <input type="checkbox"/> Sem instrução formal | <input type="checkbox"/> Ensino fundamental | <input type="checkbox"/> Ensino Médio |
| <input type="checkbox"/> Ensino superior | <input type="checkbox"/> Pós-graduação | <input type="checkbox"/> Mestrado/Doutorado |

Ocupação principal

- | | | |
|---|--|---|
| <input type="checkbox"/> Empregado - setor privado | <input type="checkbox"/> Profis. Liberal/autônomo | <input type="checkbox"/> Empresário/empreendedor |
| <input type="checkbox"/> Jornalista | <input type="checkbox"/> Pesquisador | <input type="checkbox"/> Servidor público federal |
| <input type="checkbox"/> Estudante | <input type="checkbox"/> Professor | <input type="checkbox"/> Servidor público estadual |
| <input type="checkbox"/> Membro de partido político | <input type="checkbox"/> Membro de ONG nacional | <input type="checkbox"/> Servidor público municipal |
| <input type="checkbox"/> Representante de sindicato | <input type="checkbox"/> Membro de ONG internacional | |
| <input type="checkbox"/> Outras | <input type="checkbox"/> Nenhuma | |



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

Especificação do pedido de acesso à informação

Órgão/Entidade Destinatário(a) do Pedido:

Forma preferencial de recebimento da resposta:

- Correspondência eletrônica (e-mail) Correspondência física (com custo) Buscar/Consultar pessoalmente

Especificação do pedido:



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

ANEXO III

Formulário para recurso

Pessoa jurídica



Acesso à
Informação

Dados do requerente

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Nome do representante*: _____

Cargo do representante*: _____

Endereço físico:

Cidade*: _____ Estado*: _____

CEP*: _____

Telefone (DDD + número)*: () _____

() _____

Endereço eletrônico (e-mail)*: _____

* Informar apenas em caso de mudança ou imprecisão dos dados cadastrais informados no pedido de acesso à informação original

Dados do pedido de acesso à informação original

Protocolo (NUP)*: _____

Data do pedido: _____

Data da resposta: _____

* informação é obrigatória



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

Recurso

Instância do recurso:

- 1ª instância – Autoridade superior à que proferiu a decisão 2ª instância – Autoridade máxima do órgão/entidade 3ª instância – CGU

Motivo do recurso:

- Ausência de justificativa legal para classificação
 Autoridade classificadora não informada
 Data da classificação (início/fim) não informada
 Grau de classificação inexistente
 Grau de sigilo não informado
 Informação classificada por autoridade sem competência
 Informação incompleta
 Informação recebida não foi a solicitada
 Informação recebida por meio diferente do solicitado
 Justificativa para o sigilo insatisfatória/não informada
 Prazo de classificação inadequado para o grau de sigilo
- Outros

Justificativa do recurso:



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

ANEXO IV

Formulário para recurso

Pessoa natural



**Acesso à
Informação**

Dados do requerente

Nome: _____

CPF: _____

Endereço físico*:

Cidade*: _____ Estado*: _____

CEP*: _____

Endereço eletrônico (e-mail)*: _____

Telefone (DDD + número)*: () _____

() _____

* Informar apenas em caso de mudança ou imprecisão dos dados cadastrais informados no pedido de acesso à informação original

Dados do pedido de acesso à informação original

Protocolo (NUP)*: _____

Data do pedido: _____

Data da resposta: _____

* informação é obrigatória



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

Recurso

Instância do recurso:

- 1ª instância – Autoridade superior à que proferiu a decisão 2ª instância – Autoridade máxima do órgão/entidade 3ª instância – CGU

Motivo do recurso:

- Ausência de justificativa legal para classificação
 Autoridade classificadora não informada
 Data da classificação (início/fim) não informada
 Grau de classificação inexistente
 Grau de sigilo não informado
 Informação classificada por autoridade sem competência
 Informação incompleta
 Informação recebida não foi a solicitada
 Informação recebida por meio diferente do solicitado
 Justificativa para o sigilo insatisfatória/não informada
 Prazo de classificação inadequado para o grau de sigilo
- Outros

Justificativa do recurso:

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 17 de Maio de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1105

Página 8 / 394

BOM JESUS DO SUL

PREFEITURA

PORTARIA Nº 2187/2016.

Designa Gestor e Responsáveis pelo Portal da Transparência.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º—Designar o Senhor JEFFERSON SCARIOT DE LIMA, portador da CI nº 104676324 SSP-PR e CPF nº 093.209.319-17, nomeado pela Portaria nº 2059/2015 de 01 de abril de 2015, para desempenhar a Gestão e Alimentação do Portal da Transparência.

Art. 2º—Designar os Servidores abaixo Responsáveis pelo fornecimento de informações para alimentação do Portal da Transparência:

GERAL: ALCIONE MAZZOCATO, CI nº 132647522 SSP/PR e CPF nº 021.834.729-44;

PESSOAL: JULIANA BEATRIZ ANDREOLLA DAMBROS, CI nº 82183337 SSP/PR e CPF nº 04674068983;

DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO/ORÇAMENTO: ADRIANO JUNIOR DIAS, CI nº 98415190 SSP/PR e CPF nº 066.849.249-06;

ADMINISTRAÇÃO: ADENILSON JOSÉ TIECHER, CI nº 76447594 SSP/PR e CPF nº 006.427.489-69;

Art. 3º—Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul-PR, 11 de maio de 2016.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - Prefeito Municipal

Cad1433659

PORTARIA Nº 2190/2016.

Exonera a Pedido Servidor Público Municipal.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º—Exonerar a pedido a Servidora Sra. MARCIÉLE D'ANHAIA portadora da CI nº 13/R5102650 SSP- SC, e CPF nº 075.579.989/52, ocupante do cargo de "AGENTE DE APOIO A EDUCAÇÃO", na Função: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, nomeado através da Portaria nº 1910/2014 de 13 de outubro de 2014.

Art. 2º—Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul-PR, 16 de maio de 2016.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - Prefeito Municipal

Cad1433660

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2016

RATIFICAÇÃO

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

RATIFICA, a dispensa de licitação para a contratação direta, cujo objeto é a contratação da Empresa POSSOLI CAMINHÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.640.295/0002-00, com sede à Rodovia BR 280 Km 538, na cidade de Vitorino, Estado do Paraná, para fornecimento de peças e realização de serviços de mecânica no Micro-ônibus escolar City Class 70C16 – Placa ATT 5508, pertencente à frota própria do Município, com fundamento no parecer da Procuradoria do Município e da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus do Sul e segundo o estatuído no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 8.357,69 (oito mil trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos) em favor da empresa POSSOLI CAMINHÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.640.295/0002-00, com sede à Rodovia BR 280 Km 538, na cidade de Vitorino, Estado do Paraná, cujo pagamento far-se-á em parcela única até 30 (trinta) dias após a consecução dos serviços contratados, de acordo com a proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Bom Jesus do Sul-PR, 12 de maio de 2016.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - Prefeito Municipal

Cad1433633

BOM SUCESSO DO SUL

PREFEITURA

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2243, de 16 de maio de 2016

Regulamenta em Análise Municipal a Lei Federal Nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Acesso à Informação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 37, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo assegurado às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições deste decreto.

Parágrafo Único. Ficam subordinados ao regime deste decreto as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subseqüência, contrato administrativo, termo de parceria, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º. O acesso à informação disciplinado neste decreto não se aplica

I – As informações relativas a atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, editadas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

II – As hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, financeira, comercial, profissional, industrial e sigilo de justiça.

III – As informações relacionadas a pessoa natural identificada (ou identificável, relativa a intimidade, vida privada, honra e imagem).

Art. 4º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão-SIC, vinculado pelo Departamento de Administração e Planejamento e a Divisão de Informática, acessível via web, no endereço <http://bom.sucesso.pr.gov.br/transparencia> ou através do Protocolo Geral que fica na Rua Cândido

Parágrafo Único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão-SIC

I – Disponibilizar informações em conformidade com a Lei nº 12.527, de 28 de novembro de 2011, por meio eletrônico;

II – Disponibilizar atendimento presencial ao público;

III – Receber, atualizar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

IV – Orientar o interessado quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico <http://bom.sucesso.pr.gov.br>;

V – Zelar pelo atendimento dos pedidos acumulados para apresentação de respostas;

VI – Elaborar relatório mensal de atendimento;

Art. 5º. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site <http://www.bom.sucesso.pr.gov.br/transparencia> e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar pedido no Serviço de Informação ao Cidadão-SIC, conforme Anexo I para pessoas naturais e Anexo II para pessoas jurídicas.

§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter

I – Nome do requerente;

II – Número do documento de identificação válido;

III – Especificação de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV – Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação

I – Genéricos;

II – Desproporcionais em decorrência de:

a) que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal;

b) § 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações e partir daí quem o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º. As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão-SIC, no prazo de, no máximo, vinte dias.

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão-SIC deverá:

I – Apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II – Comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve tê-la.

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de acesso, conforme Anexo III.

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança de valor referente ao custo dos serviços e materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, cujos valores serão tratados em ato a ser emanado pela Divisão de Cadastro de Tribuição.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 17 de Maio de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1105

Página 9 / 394

§ 1º. Fica isento de receber os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquela cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

§ 2º. Poderá ser beneficiado com a isenção do pagamento aquele que estiver inscrito no Cadastro Único, e for membro de família de baixa renda (com renda mensal por capita de até meio salário mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos), devendo informar o Número de Identificação Social (NIS).

§ 3º. Caso seja requerida profissionalmente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 8º. As informações de interesse público serão disponibilizadas no site eletrônico <http://www.bomnovo.gov.br/transparencia>, as quais serão atualizadas, reiteradamente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I – Conter formulário para requerimento de acesso a informação;
II – Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
III – Possibilitar a impressão de relatórios de modo a facilitar a análise das informações;

IV – Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
V – Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI – Indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão-SIC, e
VII – Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, no termo da legislação própria.

Parágrafo Único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independentemente de requerimento, a divulgação em seus sites na internet de informações de interesse coletivo ou geral por meios eletrônicos.

Art. 9º. Devem ser disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.bomnovo.gov.br/transparencia> as seguintes informações de interesse público:
I – Estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
II – Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
III – Receita orçamentária arrecadada;
IV – Repósitos ou transferências de recursos financeiros;
V – Execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI – Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
VII – Remuneração e subsídios dos cargos, postos, gratificações, funções e emprego público;

VIII – Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
IX – Contrato da autoridade de monitoramento, designado nos termos do art. 40, das Lei n. 12.527/2011, e telefone e contato eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão-SIC.

Parágrafo Único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de páginas na Internet, quando existirem disponíveis em outros sites governamentais.

Art. 10. No caso de indeferimento de acesso as informações ou a qualquer das negativas do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência, conforme Anexo III.

§ 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão- SIC, que o encaminhara a autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2º. Atendida notadamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 11. Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:
I – Um representante do Departamento de Administração e Planejamento;
II – Um representante da Direção de Informação;
III – Um representante da Divisão Geral do Município;
IV – Um representante da Controladoria Geral do Município;
V – Um representante da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º. A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações e da responsabilidade do Prefeito Municipal.

§ 2º. O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser designado para função nos casos da ausência, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou descumprimento do horário que representa.

§ 3º. A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informação será exercida pelo representante do Departamento de Administração e Planejamento.

§ 4º. A participação dos integrantes da Comissão de Reavaliação de Informações é considerada como serviço público relevante.

Art. 12. Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:
I – Manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;
II – Requisitar da autoridade que classifica informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III – Realizar a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observada o disposto na legislação federal sobre essa classificação;
IV – Recomendar medidas para aperfeiçoar os marcos e procedimentos necessários a implementação deste decreto;
V – Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso a informações;

Art. 13. Ao presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:
I – Presidir os trabalhos da Comissão;
II – Apreciar a pauta das reuniões ordinárias e as ordenar de dia das respectivas sessões;

III – Dirigir, intervir ou desistir, de forma que todos participem e coordenar os debates, intercedendo para esclarecimentos;
IV – Designar o membro secretário, para lavatura das atas de reunião;

V – Convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e
VI – Remeter ao chefe do Departamento de Administração e Planejamento e Direção de Informação a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.

§ 1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente, e a Direção de Informação.

Art. 14. Não poderá ser negado acesso as informações necessárias a tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo Único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 15. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:
I – Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecer informações de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – Utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desligar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontra sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III – Agir como dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a informação;
IV – Divulgar ou permitir divulgação ou acesso ou permitir acesso indevido a informação sigilosa ou informação pessoal;

V – Impor sigilo a informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
VI – Ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiro; e
VII – Desviar ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas para fins do disposto na Lei nº 47 de 02 de dezembro de 1993 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, e suas alterações, informações administrativas, que deverão ser apuradas segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º. Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei nº 1.079, de 19 de abril de 1950 e na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 16. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto neste decreto estará sujeita às seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Ressão do vínculo com o poder público;

IV – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sigilo aplicado com base no inciso IV.

§ 3º. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 17. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se a pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e submeta a tratamento indevido.

Art. 18. O Departamento de Administração e Planejamento e a Direção de Informática deverão observar as seguintes atividades para:
I – Promoção de campanha de abrangência municipal de fomento a cultura da transparência na administração pública e conscientização da direito fundamental de acesso a informação;
II – Tratamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas com fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas a transparência na administração pública;
III – Monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso a informação;
IV – Definição de formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 19. Na aplicação deste decreto serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2016.

Antônio César Pilonetto

Prefeito Municipal

ANEXO I Formulário de Solicitação de Informação Pessoa Jurídica



Dados do requerente - obrigatórios

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Nome do representante: _____

Cargo do representante: _____

Endereço físico: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Dados do requerente - não obrigatórios

ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.

Telefone (DDD + número): () _____

() _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tipo de instituição

Empresa - PME Órgão público federal Partido político

Empresa - grande porte Órgão público estadual/DF Veículo de comunicação

Empresa pública/estatal Órgão público municipal Sindicato / Conselho profis.

Escritório de advocacia Org. Não Governamental Outros

Instituição de ensino e/ou pesquisa

Área de atuação

Comércio e serviços Governo Imprensa

Indústria Jurídica/Política Pesquisa acadêmica

Extrativismo Representação de terceiros Terceiro Setor

Agronegócios Represent. sociedade civil Outros

Especificação do pedido de acesso à informação

Órgão/Entidade Destinatário(a) do Pedido: _____

Forma preferencial de recebimento da resposta:

Correspondência eletrônica (e-mail) Correspondência física (com custo) Buscar/Consultar pessoalmente

Descrição do pedido:

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 17 de Maio de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1105

Página 10 / 394

ANEXO II Formulário para pedido de acesso à informação

Pessoa natural



Dados do requerente - obrigatórios

Nome: _____

CPF: _____

Endereço físico: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Dados do requerente – não obrigatórios

ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.

Telefone (DDD + número): () _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Sexo: Masculino Feminino

Data de nascimento: ____/____/____

Escolaridade (completa)

- | | | |
|---|--|---|
| <input type="checkbox"/> Sem instrução formal | <input type="checkbox"/> Ensino fundamental | <input type="checkbox"/> Ensino Médio |
| <input type="checkbox"/> Ensino superior | <input type="checkbox"/> Pós-graduação | <input type="checkbox"/> Mestrado/Doutorado |
| Ocupação principal | | |
| <input type="checkbox"/> Empregado - setor privado | <input type="checkbox"/> Profis. Liberal/autônomo | <input type="checkbox"/> Empresário/empreendedor |
| <input type="checkbox"/> Jornalista | <input type="checkbox"/> Pesquisador | <input type="checkbox"/> Servidor público federal |
| <input type="checkbox"/> Estudante | <input type="checkbox"/> Professor | <input type="checkbox"/> Servidor público estadual |
| <input type="checkbox"/> Membro de partido político | <input type="checkbox"/> Membro de ONG nacional | <input type="checkbox"/> Servidor público municipal |
| <input type="checkbox"/> Representante de sindicato | <input type="checkbox"/> Membro de ONG internacional | |
| <input type="checkbox"/> Outras | <input type="checkbox"/> Nenhuma | |

Especificação do pedido de acesso à informação

Órgão/Entidade Destinatário(a) do Pedido: _____

Forma preferencial de recebimento da resposta:

- Correspondência eletrônica (e-mail) Correspondência física (com custo) Buscar/Consultar pessoalmente

Especificação do pedido:

ANEXO III Formulário para recurso

Pessoa jurídica



Dados do requerente

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Nome do representante*: _____

Cargo do representante*: _____

Endereço físico: _____

Cidade*: _____ Estado*: _____

CEP*: _____

Telefone (DDD + número)*: () _____

() _____

Endereço eletrônico (e-mail)*: _____

* Informar apenas em caso de mudança ou imprecisão dos dados cadastrais informados no pedido de acesso à informação original

Dados do pedido de acesso à informação original

Protocolo (NUP)*: _____

Data do pedido: _____

Data da resposta: _____

* informação é obrigatória

Recurso

Instância do recurso:

- 1ª instância – Autoridade superior à que proferiu a decisão 2ª instância – Autoridade máxima do órgão/entidade 3ª instância – CGU

Motivo do recurso:

- Ausência de justificativa legal para classificação
 Autoridade classificadora não informada
 Data da classificação (início/fim) não informada
 Grau de classificação inexistente
 Grau de sigilo não informado
 Informação classificada por autoridade sem competência
 Informação incompleta
 Informação recebida não foi a solicitada
 Informação recebida por meio diferente do solicitado
 Justificativa para o sigilo insatisfatória/não informada
 Prazo de classificação inadequado para o grau de sigilo

Outros

Justificativa do recurso:

ANEXO IV

Formulário para recurso

Pessoa natural



Dados do requerente

Nome: _____

CPF: _____

Endereço físico*: _____

Cidade*: _____ Estado*: _____

CEP*: _____

Endereço eletrônico (e-mail)*: _____

Telefone (DDD + número)*: () _____

() _____

* Informar apenas em caso de mudança ou imprecisão dos dados cadastrais informados no pedido de acesso à informação original

Dados do pedido de acesso à informação original

Protocolo (NUP)*: _____

Data do pedido: _____

Data da resposta: _____

* informação é obrigatória

Recurso

Instância do recurso:

- 1ª instância – Autoridade superior à que proferiu a decisão 2ª instância – Autoridade máxima do órgão/entidade 3ª instância – CGU

Motivo do recurso:

- Ausência de justificativa legal para classificação
 Autoridade classificadora não informada
 Data da classificação (início/fim) não informada
 Grau de classificação inexistente
 Grau de sigilo não informado
 Informação classificada por autoridade sem competência
 Informação incompleta
 Informação recebida não foi a solicitada
 Informação recebida por meio diferente do solicitado
 Justificativa para o sigilo insatisfatória/não informada
 Prazo de classificação inadequado para o grau de sigilo

Outros

Justificativa do recurso:

